

Caderno de Encargos

“Reforço da climatização da sala SE02
(FEUP)”

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de “Reforço da climatização da sala SE02 (FEUP)”.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 - b) Obrigação de manutenção;
 - c) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 - d) Prestar informação;
 - e) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste, da proposta do adjudicatário ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

ENTREGA

- 1. O objeto de adjudicação considera-se entregue após a respetiva aceitação por parte da FCT, I.P, a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.
- 2. O adjudicante poderá promover a realização de testes de aceitação, destinados à verificação da conformidade do objeto de adjudicação com os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos.
- 3. Os testes referidos no número anterior devem ocorrer no prazo de 10 dias corridos após a receção de todos os bens objeto do contrato a qual deve ocorrer nas instalações da FEUP, sitas

na Rua Dr. Roberto Frias, no Porto no prazo máximo de 40 dias corridos contados a partir da entrada em vigor do contrato.

4. Os bens consideram-se aceites na data em que a FCT, I.P. disso expressamente notificar, por escrito, o adjudicatário ou, na ausência de notificação, no dia subsequente ao fixado no número anterior como limite para a realização de testes de aceitação.
5. Se nos termos dos testes de aceitação a FCT, I.P. constatar que os bens ou serviços não cumprem os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, disso dará conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de 7 (sete) dias corridos para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, e o equipamento seja de novo submetido a testes.
6. Se, estes testes de aceitação, não forem concluídos com êxito, persistindo a desadequação aos requisitos técnicos exigidos, a FCT, I.P. poderá, conceder novo prazo de 7 (sete) dias corridos para que o adjudicatário desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos ou, em alternativa, considerar incumprida a obrigação de fornecimento dos adaptadores óticos e rescindir o Contrato.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO

Caso se verifique qualquer anomalia no bem objeto de adjudicação que impeça ou prejudique o desempenho da sua função, o adjudicatário obriga-se a proceder às operações necessárias à reposição deste nas mesmas condições que deram origem à aceitação nos termos e condições referidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 8.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 9.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 29 905,00€ (vinte e nove mil, novecentos e cinco euros).
2. Pela aquisição do bem e/ou serviço objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário o valor indicado na proposta], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, emitida, após a entrega, nos termos a que se refere o artigo 5º.
4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
5. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
6. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via .
- 7.

ARTIGO 10.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.

2. O contrato cessa vigência no prazo de 1 ano
3. O artigo 8º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 11.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 12.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 - b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

2. A rescisão do contrato ao abrigo do disposto no número anterior determina a perda da caução prestada pelo adjudicatário, caso esta tenha sido prestada nos termos da lei e a extinção dos créditos de que este seja titular em virtude do referido contrato.
3. A perda da caução ao abrigo do número anterior não extingue o direito da FCT, I.P. de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário que haja fundamentado a rescisão.

ARTIGO 13.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 14.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 15.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante:

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico:

Número de fax:

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 27.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado João Rosa.

ARTIGO 18.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
(ANEXO TÉCNICO)

Índice

OBJETIVO TÉCNICO	9
MEMÓRIA DESCRITIVA	9
QUANTIDADES	10
ESPECIFICAÇÕES.....	11
Unidade de AC.....	11
CONDIÇÕES ESPECIAIS	12
LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	12

OBJETIVO TÉCNICO

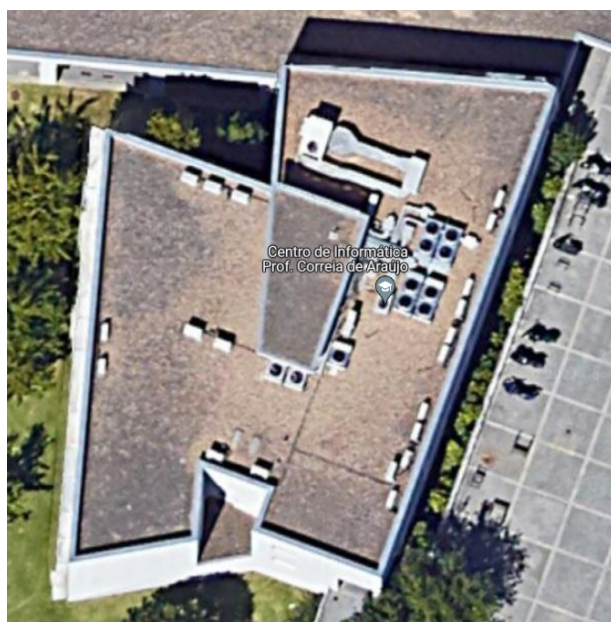
Fornecimento e instalação de unidades de AC em sala de informática

MEMÓRIA DESCRITIVA

- a) As unidades internas serão instaladas na sala -102 conforme planta mostrada a seguir, presente no Edifício D - CICA – da FEUP- Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto



- b) As unidades externas serão instaladas na cobertura do mesmo edifício perto das unidades existente, como mostrado na imagem seguinte



- c) Prazo de execução: todos os trabalhos devem estar concluídos até 31 de maio de 2022

QUANTIDADES

Serão fornecidos e realizados os trabalhos nas quantidades indicadas na tabela seguinte:

Item	Descrição	Quantidade
1	Fornecimento e instalação de unidade de Ar Condicionado, incluindo unidade interna, unidade externa, traçados de tubos de refrigerante, alimentação elétrica incluindo cabo e proteção e tubo de escoamento de condensados, conforme especificado Devem ser fornecimento e instalados todos os acessórios necessários ao normal funcionamento da unidade	Duas unidades de AC
1.1	Fornecimento e instalação de dois cordões de cabo UTP (ou STP ver a seguir) com 20 metros de comprimento cada um, para mais tarde a FCT ligar um sensor de temperatura perto da saída de ar refrigerado de cada unidade. O cabo, numa das pontas, deve ser terminado à frente da saída de ar refrigerado de cada unidade. A outra ponta deve terminar num bastidor a indicar oportunamente pela FCT	2 cordões de 20m cada um
1.2	Fornecimento e instalação de dois cordões de cabo STP - Shielded com 20 metros de comprimento cada um, para sinalização de disjuntor de AC disparado. A folha condutiva do cabo de ser ligada ao pólo de terra do quadro elétrico.	2 cordões de 20m cada um

	O cabo, numa das pontas, deve ser ligado à sinalização do disjuntor. A outra ponta deve terminar num bastidor a indicar oportunamente pela FCT	
2	Realização de comissionamento das unidades, incluindo sua configuração, testes e entrega de documentação à FCT. Devem ser deixados a funcionar	1 Cj
3	Realização de duas ações de manutenção das duas unidades durante 1 ano, com inspeção geral e limpeza de filtros	1 Cj

ESPECIFICAÇÕES

São indicadas especificações mínimas, podendo ser fornecidos sistemas com características superiores

UNIDADE DE AC

- a) Será de tecnologia “inverter” a refrigerante R32, tendo uma capacidade de *cooling* de pelo menos 12KW, para funcionar a temperaturas de ar ajustável a partir de 18°C e superiores;
- b) Será uma unidade tipo teto, sendo fornecidos todos os acessórios de fixação e realizado todos os trabalhos de fixação;
- c) Terá sistema de auto-arranque em caso de falha de energia, ou seja, em caso de falha de energia, terá a capacidade e arrancar autonomamente com as configurações previamente guardadas na unidade;
- d) Terá comando remoto ligado a cabo, sendo realizado o trabalho de fixação na parede do encaixe do respetivo suporte, se existir. Serão previstos todos os cabos, acessórios e pilhas [1] para essa fixação;
- e) **Virá equipada com 4 bocais / Flanges** de projeção horizontal de saída de ar refrigerado, para mais tarde ligar tubos de condução do ar refrigerado que levem esse ar a eventuais *hotspots* da sala;
- f) Virá equipada com filtros de longa duração;
- g) Terá uma eficiência de 2,81 KW/KW (KW de refrigeração / KW de consumo) ou superior;
- h) A unidade interna terá dimensões máximas de 400x1050x500mm (Altura x Largura x Profundidade), pesando até 50 KG;
- i) A unidade externa terá dimensões máximas de 998x940x320 mm (Altura x Largura x Profundidade), pesando até 67 KG;
- j) Produzirá um caudal de ar refrigerado até 3350 m3/h (unidade interior);
- k) Consumirá uma corrente elétrica máxima trifásica de 14 Amperes a 230V;
- l) Será possível fixar setpoint de temperatura de ar;
- m) Não precisa ter capacidade de aquecimento ou controlo de humidade;

¹ caso necessário

- n) Os traçados de tubagens de refrigeração, alimentações elétricas ou de sinalização, serão os indicados pela gestão de edifícios local, seguindo as boas práticas de arte, devendo ser realizados todos os remates necessários após passagem das mesmas em eventuais atravessamentos de paredes ou outros obstáculos;
- o) Os traçados de escoamento de condensados serão os indicados pela gestão de edifícios local. Devem despejar os condensados em local similar aos das unidades existentes;
- p) Será fornecido e instalado disjuntor adequado à alimentação do AC, com **sinalização de “disparado”**;
- q) A unidade externa deve ficar alojada na cobertura do edifício de forma similar às existentes, sem prejuízo de orientações técnicas da gestão de edifício.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

- a) Os locais intervencionados serão deixados no seu estado primitivo de limpeza e arrumação, sendo recolhidas todas as embalagens e detritos gerados com a instalação;
- b) Serão cumpridas todas as exigências legais e técnicas para o tipo de instalação em vista.

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

FEUP

Rua Dr. Roberto Frias

4200-465 PORTO

